

LEI N. 11.272, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com empresas e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de Centros de Apoio aos motoboys - CAM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com empresas e organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de Centros de Apoio aos Motoboys - CAM.

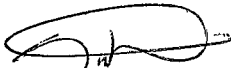
Art. 2º Os Centros de Apoio deverão oferecer, em caráter gratuito, estacionamento para motos, dotados de tranca e acesso a sanitários masculinos e femininos, sala de descanso ventilada e equipada com mesas, cadeiras, bebedouro, tomadas e rede de wi-fi, uma copa equipada com micro-ondas e uma geladeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementas se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de abril de 2026.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 374/2024, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)